



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 015/SG/MPDFT/2021

PROCESSO Nº 08191.076273/2020-99

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E EQUIPO TÉCNICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015.

CONTRATADA

EQUIPO TÉCNICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.999.805/0001-84, estabelecida na QNO 13, Conj. L, casa 29, Ceilândia - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Gerente, **DANIELLE CRISTINE RODRIGUES PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora da CI-RG nº 2.186.320 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.919.231-07, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº 08191.076273/2020-99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo I deste contrato, com substituição de peças mediante ressarcimento e serviços sob demanda, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes deste contrato e dos anexos do Edital, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na Subsecretaria Odontológica da Secretaria de Atendimento à Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, localizada no Térreo da Segunda Etapa do Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1. será de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004, e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;
2. a CONTRATADA deverá obedecer às Resoluções Conama nº 401/2008 e nº 424/201 com relação ao descarte de pilhas e baterias substituídas;
3. a CONTRATADA deverá observar o disposto na Resolução Conama nº 362/2005, no caso de utilização de óleos lubrificantes;
4. o MPDFT reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
5. instituir medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
6. dar preferência a produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1, no caso de eventual aquisição de peças para reposição;
7. fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, de acordo com a NR nº 9 do MTE;
8. conscientizar seus funcionários para a redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9. realizar a separação dos resíduos recicláveis que, porventura, sejam gerados durante a realização do serviço

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 9/2021, fundamentada na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 18/3/2021, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem como nos demais documentos constantes do processo nº 08191.076273/2020-99, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. realizar pesquisa de preços das peças indicadas no Relatório Circunstanciado apresentado pela CONTRATADA para comprovar se a proposta da empresa é a mais vantajosa para a Administração;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 4 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e seus anexos e dos anexos do Edital;
2. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
3. fornecer ao gestor do contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com o MPDFT;
4. fornecer ao gestor do contrato o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência e/ou funcionamento anormal de equipamentos, no prazo estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital;
5. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
6. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
7. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

12. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
14. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
15. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
16. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
17. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
18. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
19. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
20. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
21. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Secretaria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
22. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
23. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
24. os profissionais da CONTRATADA deverão fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;
25. manter e acessar regularmente o correio eletrônico, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - as notificações enviadas para o correio eletrônico equipo@equipotecnica.com.br informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;

26. comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
27. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços sempre que considerar a medida necessária;
28. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
29. fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
30. restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao MPDFT que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
31. fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o MPDFT;
32. utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;
33. retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do MPDFT, no local determinado pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de retirada e devolução;
34. deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
35. prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao MPDFT dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado;
36. responsabilizar-se por quaisquer falhas na execução do serviço de manutenção, seja preventiva ou corretiva, arcando com todo o custo de material e mão de obra necessários à correção;
37. seguir, com relação aos serviços de manutenção preventiva, o constante no item 4.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital;
38. seguir, com relação aos serviços de manutenção corretiva, o constante no item 4.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital, obedecido o seguinte procedimento no caso de fornecimento e ressarcimento de peças:
 - I. apresentar o Relatório Circunstanciado e o orçamento referente à aquisição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s); este, além do valor unitário e total, deverá conter a descrição detalhada do item (marca, modelo, tamanho, potência etc.);
 - II. aguardar a realização da pesquisa de preços realizada pelo MPDFT, a ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - concluída a pesquisa, os gestores do contrato enviarão à CONTRATADA o quadro comparativo de preços, para

conhecimento e providências relacionadas à aquisição da(s) peça(s).

- a CONTRATADA poderá contestar a pesquisa de preços realizada pelo MPDFT no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, mediante a apresentação de documentos que comprovem eventuais incorreções.

III. adquirir as peças e instalá-las, nos seguintes prazos, contados do recebimento do quadro comparativo de preços:

- até 5 (cinco) dias úteis, caso o fornecedor esteja localizado no DF; ou;
- até 10 (dez) dias úteis, caso o fornecedor seja de outro estado;
- os prazos poderão ser flexibilizados a critério dos gestores do contrato, se a CONTRATADA comprovar a existência de fator impeditivo para o seu cumprimento. Ainda, a substituição da(s) peça(s) deverá ocorrer nas dependências do MPDFT, exceto nos casos em que a remoção do equipamento for indispensável à realização do serviço.

IV. encaminhar aos gestores do contrato o Relatório Técnico referente à manutenção corretiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, fazendo constar a descrição dos serviços realizados, a relação de peças substituídas (quando for o caso), o número de patrimônio do equipamento, data e prazo de garantia.

V. encaminhar, junto com o Relatório Técnico mencionado no item anterior, nota fiscal emitida no nome e CNPJ da CONTRATADA, contendo a descrição, quantitativo e valor unitário e total da(s) peça(s) substituída(s).

- para que o ressarcimento da(s) peça(s) substituída(s) seja realizado, o valor total da nota fiscal deve corresponder ao somatório dos menores valores encontrados para cada peça, conforme pesquisa de preços realizada pelo MPDFT ou do orçamento levantado pela CONTRATADA;
- notas fiscais emitidas em nome de terceiros não serão consideradas válidas para efeitos de pagamento;
- o ressarcimento das peças fornecidas será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação do Relatório Técnico e da nota fiscal correspondente, e condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

39. observar e cumprir todos os itens constantes do Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa neste exercício, foi emitida Nota de Empenho nº 2021NE000150, em 25/3/2021, no valor de R\$ 54.297,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e noventa e sete reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 58.716,00 (cinquenta e oito mil setecentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais), no qual estão incluídas as despesas com a manutenção preventiva dos equipamentos, o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e de reposição, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 12.396,00 (doze mil trezentos e noventa e seis reais) correspondente ao eventual fornecimento de peças e materiais de reposição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor ou gestor substituto do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade:
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou gestor substituto do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais), aplicado o disposto no Anexo II – Do Instrumento de Medição de Resultados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, no Edital e seus anexos, caso em que o prazo referido no *caput* será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO – DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.935,80 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - i. caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, ao MPDFT, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA



WAGNER DE CASTRO
ARAÚJO:5860
620.527.131-15
Emitido por: AC SOLUTI-JUS
v5
Data: 08/04/2021

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral



DANIELLE CRISTINE
RODRIGUES
PINHEIRO:00091923107
000.919.231-07
Emitido por: AC DIGITALSIGN
RFB G2
Data: 08/04/2021

DANIELLE CRISTINE RODRIGUES PINHEIRO
Sócia Gerente

ANEXO I
LISTAGEM DE BENS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	03	Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio) acoplados no mesmo aparelho – Marca DABI ATLANTE – Modelo: PROFI CLASS.
2	03	Aparelho de laserterapia e clareamento dental – Marca: CLEAN LINE. Modelo: BRITE LASER MAX.
3	03	Negatoscópio com luz de LED – Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: LUNA.
4	01	Seladora para rolos de papel grau cirúrgico/polipropileno – Marca: SELAPACK. Modelo: SM 300 PLUS.
5	01	Seladora para rolos de papel grau cirúrgico/polipropileno – Marca: ALT. Modelo: SEAL PLUS.
6	01	Seladora para rolos de papel grau cirúrgico/polipropileno – Marca: BIOART. Modelo: BIOSTAMP.
7	03	Aparelho de raio-x odontológico com disparador à distância – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: SPECTRO 70 X Eletronic (coluna móvel).
8	06	Mocho odontológico com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: ERGORALAX.
9	03	Unidade auxiliar completa, com dois terminais para sugador (1 Venturi/ Vac Plus e 1 Venturi), cuspeira com jato de água e aparelho fotopolimerizador (Ultraled) acoplado – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: TECHNO 200 ASSISTENTE.
10	03	Equipo Odontológico com braço pneumático e negatoscópio acoplado – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: HASTFLEX TECNO DIGITAL.
11	03	Refletor odontológico com lâmpada halógena – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: Reflex.
12	03	Cadeira odontológica motorizada elétrica – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: GALLA.
13	01	Cadeira odontológica para raio-x (semi-automática) – Marca: OLSEN.
14	02	Compressor de ar odontológico – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: AIR PLUS (60 litros).
15	03	Compressor de ar odontológico – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: 170/15.
16	01	Bomba a vácuo para quatro consultórios – Marca: ACME. Modelo: TURBO 4.

17	03	Filtro de ar da cadeira odontológica – Marca: ARPRESX. Modelo: AF1.
18	02	Autoclave horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização a vapor – Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: VITALE 21.
19	02	Autoclave horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização a vapor. Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: VITALE CLASS (21 litros).
20	01	Mini-incubadora para testes biológicos. Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: MINI.
21	02	Lavadora ultrassônica de material odontológico – Marca: SCHUSTER. Modelo: L100.
22	04	Contra-ângulo: Marca: KAVO.
23	04	Contra-ângulo – Marca: DABI ATLANTE.
24	05	Micro motor. Marca: DABI ATLANTE.
25	01	Micro motor. Marca: DX.
26	01	Micro motor. Marca: KAVO
27	04	Peça de mão (peça reta) – Marca: DABI ATLANTE.
28	02	Peça de mão (peça reta) – Marca: DX.
29	07	Caneta de alta rotação com sistema push-botton. Marca – DABI ATLANTE.
30	04	Caneta de alta rotação com sistema push-botton – Marca: DX.

ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

1. Da Apuração:

A Contratada deverá atingir, mensalmente, as metas de realização do serviço objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, o gestor do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme as tabelas de indicadores apresentadas abaixo.

2. Dos Indicadores:

Indicador	
01 - Cumprimento do horário agendado para a realização do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Não prejudicar a rotina do setor, tendo em vista que o serviço de manutenção requer o remanejamento das consultas odontológicas. Por esse motivo, o cumprimento do horário agendado para realização do serviço é fundamental.
Meta a cumprir	A Contratada deverá comparecer ao local de realização do serviço, pontualmente , considerando o horário previamente agendado com o fiscal técnico do Contrato.
Instrumento de medição	1. O agendamento deverá ser formalizado por e-mail, constando a data e a hora que foram acordadas entre o fiscal técnico e o responsável pela Contratada. 2. O dia e o horário de chegada para a realização do serviço deverão ser registrados no Relatório Técnico.
Forma de acompanhamento	O Relatório Técnico deverá conter a assinatura do Fiscal Técnico do Contrato que acompanhou o serviço, de forma a ratificar o dia e a hora registrados pela Contratada.
Periodicidade	Mensalmente, quando da manutenção preventiva, e sempre que se fizer necessário o agendamento para realização de manutenção corretiva.
Mecanismo de Cálculo	Será atribuída a seguinte pontuação ao tempo de atraso , considerando cada agendamento realizado: • 0: Até 15 min. • 1: De 15 min até 30 min.

	<ul style="list-style-type: none"> • 2: De 30 min até 60 min. • 3: Acima de 60 min.
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.
Observações	Atrasos que ocorram por motivo de força maior deverão ser comunicados ao fiscal técnico do contrato tão logo possível, e não serão computados para efeito de penalidade se devidamente justificados.

Indicador	
02 - Cumprimento das obrigações e prazos contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de acordo com o que fora estabelecido em contrato.
Metas a cumprir	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir que os números de telefone e endereço de e-mail do Preposto estejam sempre atualizados, para que seja possível o contato em dias úteis. 2. Entregar os Relatórios Técnicos e orçamentos (no caso de eventual substituição de peças) de acordo com os prazos estabelecidos no contrato. 3. Responder às solicitações dos fiscais técnicos e gestores do contrato, dentro dos prazos que forem estipulados. 4. Zelar pela limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços. 5. Retirar equipamentos das dependências da Contratante apenas após obter autorização de um dos fiscais técnicos ou gestores do contrato.
Instrumento de medição	Datas constantes nos e-mails, Relatórios Técnicos e orçamentos. No caso da meta 4, poderão ser utilizados outros instrumentos, como Registro de Ocorrência e registro fotográfico.
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • Toda comunicação com a Contratada será feita por e-mail para fins de registro e comprovação dos prazos. Na hipótese de agendamentos ou solicitações realizadas por contato telefônico, o conteúdo da mensagem deverá ser reiterado por e-mail. • Todos os documentos emitidos pela Contratada devem ser datados e conferidos pelos fiscais técnicos e/ou gestores do contrato. • O serviço de manutenção, nas dependências da Contratante, será realizado sempre sob a supervisão de um dos fiscais do

	contrato ou, excepcionalmente, por servidor da área de odontologia acompanhado por um dos gestores do contrato.
Periodicidade	<ul style="list-style-type: none"> • O contato com o Preposto será feito sempre que houver necessidade. • A entrega dos documentos obedecerá os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Mecanismo de Cálculo	Será atribuído 1 ponto para cada meta não cumprida.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.

3. Das Faixas de Ajuste no Pagamento

No caso de a Contratada não atingir os níveis mínimos esperados, os gestores do contrato deverão comunicá-la para que a nota fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização baseada neste Instrumento de Medição de Resultado (Art. 50, alínea “c”, IN SEGES/ MP nº 5/2017).

Assim, mensalmente, os gestores do contrato procederão à contagem da pontuação da empresa, aplicando as seguintes faixas de ajuste no pagamento:

Pontuação	Faixas de Ajuste no Pagamento
0	Pagamento de 100% do valor mensal.
1	Pagamento de 98% do valor mensal.
2	Pagamento de 96% do valor mensal.
3	Pagamento de 94% do valor mensal.
Acima de 4	Pagamento de 90% do valor mensal.

4. Das Sanções

A Contratante poderá, em caso de reiterado descumprimento dos termos deste IMR, aplicar as seguintes sanções:

Reincidência no Descumprimento de uma Mesma Meta*	Sanção
3 vezes	Multa de 5% do valor pago mensalmente pelo contrato.
5 vezes	Multa de 10% do valor pago mensalmente pelo contrato.
7 vezes	Multa de 15% do valor pago mensalmente pelo contrato.

Acima de 10 vezes	Multa de 20% do valor pago mensalmente pelo contrato e possibilidade de rescisão contratual.
--------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------

* Dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2021 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 17/2017.
 Nº Processo: 00190.103726/2017-60.
 Pregão. Nº 5/2017. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.
 Contratado: 08.744.139/0001-51 - G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 17/2017 por 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de julho de 2021.. Vigência: 15/07/2021 a 14/07/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.079.651,80. Data de Assinatura: 08/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 08/04/2021).

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL
EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Espécie: Termo de Quitação do Contrato CNMP nº 31/2012; referente à prestação de serviços de confecção de carteiras de identidade especiais e funcionais, entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Casa da Moeda do Brasil, CNPJ nº 34.164.319/0005-06; processo nº 19.00.6620.0003000/2017-52; celebrado de forma amigável, a despeito do saldo remanescente de carteiras não adquiridas pelo contratante; assinado em 07/04/2021; assinam pelo CNMP: Jaime de Cassio Miranda - Secretário-Geral e Gilberto Barros Santos - Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral; pela contratada: Hugo Cavalcante Nogueira - Diretor de Inovação e Mercado.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 729/2020

Termo de Credenciamento nº 729/2020, celebrado entre o Ministério Público da União e CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS LTDA. Objeto: prestação de serviços Médico-Hospitalares. Processo: 1.18.000.002302/2020-84. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: 03301058120040001. Nota de Empenho: 2020NE000069, de 29/01/2020. Vigência: 23/03/2021 a 22/03/2026. Assinatura: pela Credenciante, Sônia Márcia Fernandes Amaral; pelo Credenciado, Marcos Pereira de Ávila.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021 - UASG 200100

Processo nº 1.00.000.014117/2018-52. Aviso de Homologação nº 6.

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República torna pública a relação de pessoas físicas e jurídicas que tiveram o seu pedido de credenciamento homologado, assim como o idioma para o qual estão habilitados à prestação dos serviços:

INTERESSADO	CLASSIFICAÇÃO	IDIOMA(S) HABILITADO(S)
BIANCA M. Q. DAMACENA SERVIÇOS DE TRADUÇÃO LTDA	18º	Português para Inglês e vice-versa
CAROLINA GARCIA DE CARVALHO	21º	Português para Espanhol, Inglês e vice-versa
	4º	Inglês para Espanhol e vice-versa
DANIELE MELO DA SILVA	22º	Português para Espanhol e vice-versa
	1º	Alemão para Francês, Italiano e vice-versa
INTERPRETA TRADUÇÕES S/S LTDA		Espanhol para Francês, Italiano, Alemão e vice-versa
	19º	Português para Inglês e vice-versa
	11º	Português para Italiano e vice-versa
	9º	Português para Francês e vice-versa
	8º	Português para Alemão e vice-versa
	3º	Espanhol para Inglês e vice-versa
	2º	Inglês para Alemão, Italiano, Francês e vice-versa
		Francês para Italiano e vice-versa
		Português para Espanhol e vice-versa
		Português para Espanhol e vice-versa
LETICIA BONETTI GALLEGO	19º	Português para Espanhol e vice-versa
NATACHA FERNANDES ROSAS ALVES	20º	Português para Inglês e vice-versa
SONIA CONSUELO ACHÁ KAHL	18º	Português para Espanhol e vice-versa

LEONARDO SANTOS DA COSTA
 Presidente da Comissão

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 02/2021. Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, de cópia e digitalização de documentos da PRR4ª Região. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Crédito Orçamentário: 3.3.90.40 Programa de Trabalho: 03062003142640001. Nota de Empenho: 2021NE000054, emitida em 17/03/2021. Valor Total Estimado: R\$ 24.875,35. Contratante: Procuradoria Regional da República da 4ª Região. Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviço S.A. Vigência: de 28/03/2021 Até 23/09/2021. Data e Assinatura: 25/03/2021, Patrícia Coelho Py, Pela Contratante, Vittorio Danesi e Fernando José Coutinho Martins, Pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - UASG 200009

Nº Processo: 08191120883202037. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual prestação de serviços fotográficos.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 09/04/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Exo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do MPdft, Sala 607, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00022-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/04/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
 Secretária de Licitação

(SIASGnet - 08/04/2021) 200009-00001-2021NE000020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 015/SG/MPDFT/2021. Processo nº 08191.076273/2020-99. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: EQUIPO TÉCNICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME; CNPJ: 26.999.805/0001-84. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo I do instrumento contratual, com substituição de peças mediante ressarcimento e serviços sob demanda, de acordo com as condições e as especificações do instrumento contratual e seus anexos. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 9/2021. Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. Valor global estimado: R\$ 58.716,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE000150, de 25/3/2021. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: DANIELLE CRISTINE RODRIGUES PINHEIRO, Sócia Gerente. Data de assinatura MPDFT: 8/4/2021. Data de assinatura CONTRATADA: 8/4/2021.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Gerência de Registro de Preços da Procuradoria Regional da República da 5ª Região, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Ato de homologação da Secretária Regional, e tendo em vista o objeto do Pregão nº 02/2021, torna público o aviso de Registro de Preços para aquisição de material elétrico e de manutenção de bens móveis e imóveis, cujo período de validade é de 06/04/2021 a 05/04/2022. ARP nº 01/20201 - Fornecedor: EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.473.928/0001-68, valor total registrado R\$ 2.372,75; ARP nº 02/2021 - Fornecedor: DIPAR FERRAGENS - EIRELI, CNPJ: 16.868.674/0001-42, valor total registrado R\$ 989,94; ARP nº 03/20201 - Fornecedor: MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 24.616.322/0001-28, valor total registrado R\$ 1.065,00; ARP nº 04/20201 - Fornecedor: COMERCIAL MEGA GIL EIRELI, CNPJ: 28.388.485/0001-51, valor total registrado R\$ 15.264,02; ARP nº 05/20201 - Fornecedor: MARIA CONSUELO SOARES DA MATA, CNPJ: 28.697.784/0001-78, valor total registrado R\$ 2.646,91; ARP nº 06/20201 - Fornecedor: BARÃO DE COTEGIPE COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.508.137/0001-12, valor total registrado R\$ 208,92; ARP nº 07/20201 - Fornecedor: VANESCA SILVA BATISTA 06867568513, CNPJ: 37.261.083/0001-82, valor total registrado R\$ 434,00.

Recife, 7 de abril de 2021.
 RACHEL RODRIGUES WANDERLEY
 Gerente

